



---

# **MEDIDA PROVISÓRIA**

---

**Nº 373, DE 2007**

**NOTA DESCRITIVA**

**JUNHO/2007**

**SUMÁRIO**

Nota Descritiva a respeito da Medida Provisória nº 373, de 24 de maio de 2007, que “dispõe sobre a concessão de pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase que foram submetidas a isolamento e internação compulsórias”.

© 2007 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados  
Praça 3 Poderes  
Consultoria Legislativa  
Anexo III - Térreo  
Brasília - DF

## **MEDIDA PROVISÓRIA 373, DE 2007**

A Medida Provisória 373, de 24 de maio de 2007 autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial, mensal, vitalícia e intransferível aos hansenianos submetidos a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia até 31 de dezembro de 1986. Serão beneficiados aqueles que encaminharem requerimento ao Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, de acordo com o Regulamento.

O valor inicial de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) será reajustado anualmente segundo índices aplicados aos benefícios de valor superior ao piso do Regime Geral de Previdência Social. É dada ênfase ao caráter de intransmissibilidade a dependentes e herdeiros do beneficiário. A pensão será devida a partir da data em que esta Medida entrar em vigor. Caberá ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS o processamento, a manutenção e o pagamento do benefício.

O artigo 2º cria Comissão Interministerial de Avaliação, que terá por atribuição emitir parecer prévio sobre os requerimentos. O Regulamento definirá sua composição, organização e funcionamento. A situação do requerente será comprovada por meio de prova documental, testemunhal e, se necessário, pericial, admitida a ampla produção de evidências. A Comissão poderá promover diligências que julgar convenientes, inclusive solicitar apoio técnico, documentos, pareceres e informações de órgãos da administração pública. Poderá, ainda, colher depoimentos. Os órgãos de origem arcarão com despesas de diárias e passagens dos membros da Comissão.

O artigo 3º estabelece que esta pensão especial, no entanto, não é acumulável com indenizações que a União venha a pagar em virtude da responsabilização civil sobre os mesmos fatos – ressalvado o direito de optar.

No artigo 4º fica estabelecido que o Ministério da Saúde implementará ações específicas em favor dos beneficiários desta modalidade de pensão, em articulação com sistemas estaduais e municipais de saúde. Menciona a garantia do fornecimento de órteses, próteses e demais ajudas técnicas, bem como a realização de intervenções cirúrgicas e assistência à saúde por meio do Sistema Único de Saúde – SUS.

O art. 5º faculta ao Ministério da Saúde, ao INSS e à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República a celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos de a cooperação com órgãos da administração pública e entidades privadas sem fins lucrativos para dar cumprimento à lei.

Por último, o artigo 6º estabelece que as despesas integrarão a programação orçamentária específica do Ministério da Previdência Social, e serão cobertas pelo Tesouro Nacional.

A Mensagem encaminhada salienta a efetiva gravidade da situação. O texto é resultado de Grupo de Trabalho Interministerial de Ex-Colônias de Hanseníase, que funcionou até dezembro de 2006. O Relatório Final, concluído recentemente, sugere a criação de Pensão Indenizatória Vitalícia no valor adotado pela Medida Provisória.

No Brasil, estima-se existirem perto de três mil remanescentes do período de isolamento compulsório. Esta prática perversa durou do início do século até a década de sessenta. Após o descobrimento do microrganismo responsável pela hanseníase, o medo do contágio ficou exacerbado. Isto levou à criação de colônias para isolar os doentes. Na era de Getúlio Vargas, concluiu-se a rede asilar e a política de isolamento tornou-se procedimento de massa.

No início, a destinação das colônias era somente social. Não havia proposta de tratamento. Os doentes eram capturados à força, separados de suas famílias. As colônias tinham vida autônoma, eram muradas e vigiadas ininterruptamente. Os filhos dos internos eram separados dos pais e levados a unidades conhecidas como “preventórios”, onde as crianças não apenas eram tratadas com extrema severidade como também submetidas a maus-tratos físicos.

Mais recentemente, tendo-se em mãos um tratamento bastante acessível e eficaz, procedeu-se à desospitalização destes internos. No entanto, muitos deles apresentam deformidades incontornáveis, não se adaptam mais à sociedade e não conseguem colocação no mercado de trabalho. Em muitos dos casos, retomar a vida após tanto tempo de exclusão é simplesmente impossível. Restam ainda trinta e três hospitais-colônia parcialmente ativos e perto de três mil pessoas remanescentes do regime de internação compulsória.

Assim, é mais do que justo que o Governo tome a iniciativa de abrandar por meio de benefício os danos causados às vítimas deste período. Na esfera internacional, o Japão foi o primeiro país a reconhecer a existência dos “exilados sanitários”, como cita a Mensagem, e é evidente a justiça da adoção da medida.

O gasto estimado, de 27 milhões anuais, não representa vulto que cause preocupação, inclusive considerando-se que a fonte dos recursos já está assegurada pela proposta.

É interessante notar que está em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei nº 525, de 2007, do Senado Federal, que “dispõe sobre a concessão de pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase que forem submetidas a isolamento e internação compulsórios”. Esta iniciativa propõe a instituição de pensão especial aos ex-internos das colônias e hansenianos. Apesar de contar com o apoio do MORHAN – Movimento de Reintegração de Pessoas Atingidas pela Hanseníase – o projeto sofreu críticas com relação a possíveis vícios de iniciativa, na medida em que cria atribuições para órgãos do Poder Executivo e traz novas despesas para o orçamento. Com este raciocínio, a apresentação da Medida Provisória elimina estes obstáculos.

Em conclusão, o benefício proposto, além de plenamente suportável pelo Orçamento, constitui auxílio extremamente justo para cidadãos que sofreram segregação e isolamento em virtude da hanseníase. Diante disto, não vemos obstáculo algum para que seja aprovada.

Elaborada por:  
*MARIZA LACERDA SHAW*  
Consultora Legislativa  
Área XVI - Saúde e Sanitarismo